



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

(Inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)

1. INTRODUÇÃO:

Normas aplicáveis:

Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021

Conceito:

Termo de Referência é o documento da fase interna do processo em que o demandante descreve com detalhes o objeto que pretende contratar, com elementos necessários e suficientes da justificativa para a sua contratação, à verificação da compatibilidade da despesa com a disponibilidade orçamentária, ao julgamento e classificação das propostas, à definição: do prazo de execução do contrato, da estratégia de suprimento, dos métodos de fornecimento ou de execução do serviço.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Órgão:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Responsável pela Demanda:

Aline Cássia dos Santos

Secretária Municipal de Saúde

3. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei Federal nº 14.133/2021).

Contratação de empresa especializada em coleta, transporte e tratamento, incineração e destinação final de resíduos e lixo hospitalar, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de São Geraldo da Piedade.

LOTE 01	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
	01	Coleta, transporte, tratamento térmico através de incineração e destinação final dos Resíduos de serviço de saúde (Grupo A (resíduos biológicos), Grupo B (resíduos químicos) e Grupo E (resíduos perfuro cortante)), do Município de São Geraldo da Piedade/MG, com franquia de 100 Kg ao Mês.	Mês	12	1.143,60	13.723,20
	02	Valor do quilo excedente da coleta, transporte e tratamento de lixo hospitalar. <i>(Apenas serão usados caso haja necessidade)</i>	KG	300	9,53	2.582,20
VALOR TOTAL						R\$ 16.582,20

Considerando a natureza do objeto esse não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022. Sendo assim, os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado. Por se tratar de serviço comum, a contratação será realizada, preferencialmente, por **Dispensa de Licitação Eletrônica**.

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O custo estimado total da contratação é de R\$ 16.582,20 (dezesesseis mil quinhentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.



4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei Federal nº 14.133/2021)

O lixo hospitalar, também conhecido como resíduo hospitalar e resíduo de serviços de saúde, engloba todos os tipos de resíduos gerados durante o atendimento a pacientes. Esses resíduos podem provir de qualquer estabelecimento de saúde ou unidade que ofereça cuidados médicos.

O descarte correto do lixo hospitalar deve ser feito seguindo regras específicas que evitem riscos de contaminação ambiental. O lixo hospitalar pode representar risco à saúde humana e ao meio ambiente se não houver adoção de procedimentos técnicos adequados no manejo dos diferentes tipos de resíduos químicos gerados.

A Anvisa – Agência Nacional de Vigilância Sanitária – estabeleceu regras nacionais sobre acondicionamento e tratamento do lixo hospitalar gerado – dá origem ao destino (aterramento, radiação e incineração). Estas regras de descarte devem ser seguidas por hospitais, clínicas, consultórios, laboratórios, necrotérios e outros estabelecimentos de saúde.

De acordo com a Resolução RDC nº 33/03, publicada pela Anvisa, os resíduos serão classificados, a partir de agora, como:

GRUPO A (potencialmente infectantes) Que tenham presença de agentes biológicos que apresentem risco de infecção, como bolsas de sangue contaminado;

GRUPO B (químicos) que contenham substâncias químicas capazes de causar risco à saúde ou ao meio ambiente, independente de suas características inflamáveis, de corrosividade, reatividade e toxicidade. Por exemplo, medicamentos para tratamento de câncer, reagentes para laboratório e substâncias para revelação de filmes de Raio-X;

GRUPO E (perfurocortantes) Objetos e instrumentos que possam furar ou cortar, como lâminas, bisturis, agulhas e ampolas de vidro.

O descarte incorreto de agentes biológicos pode causar contaminações ao solo e à água, afetando toda a vegetação e o ecossistema local. Além disso, os resíduos hospitalares descartados inadequadamente podem causar doenças, daí a extrema importância de que esse tipo de material seja manuseado seguindo todos os protocolos de segurança, conforme as resoluções determinadas pela Anvisa e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama).

Portanto, faz-se necessário a contratação de empresa especializada coleta, transporte e tratamento, incineração e destinação final para os lixos e resíduos hospitalares.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde - PGRSS elaborado pelo município, além de obedecer às diretrizes constantes na Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC da Anvisa nº 222 de 28 de março de 2018.



A solução consiste na contratação de empresa especializada em coleta, transporte e tratamento, incineração e destinação final de resíduos e lixo hospitalar, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de São Geraldo da Piedade com as características discriminadas conforme descritas neste ETP.

6. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei Federal nº 14.133/21)

A execução dos serviços será iniciada mediante Ordem de Serviço emitida pela Contratante, em prazo não superior a 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, na forma que segue:

- A coleta será diária, de segunda-feira a sábado, abrangendo transporte, tratamento, incineração e destinação final de resíduos de serviços de saúde, dos grupos A, B e E, do Hospital e Unidades de Saúdes do Município de São Geraldo da Piedade, obedecendo às exigências das normas ambientais vigentes;
- O horário da coleta será das 08:00 às 16:00hs, do resíduo de serviço de saúde produzido no hospital, devidamente acondicionado, em veículo licenciado;
- A CONTRATADA deverá fornecer, continuamente, as embalagens (bombona ou contêiner) para a coleta dos resíduos, contendo as seguintes características: resistentes, rígidas e estanques, com tampa rosqueável, adequadas para o armazenamento dos resíduos líquidos, sólidos, químicos e tóxicos, com identificação conforme legislação vigente, em número suficiente para dispensação e armazenagem dos resíduos, sendo a empresa responsável pela manutenção, conservação e descontaminação dos mesmos;
- O transporte deverá ser feito, devidamente acondicionado nas bombonas ou contêineres específicas, em veículo tecnicamente adequado e em conformidade com a legislação atual (Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e ABNT), identificado conforme NBR 7500 e obedecendo ao disposto na NBR 13221 (fevereiro 2003), NBR 12810 (1993), NBR 10004 (novembro 2004) e Resolução nº 420 de 12 de fevereiro de 2004 do Ministério dos Transportes e suas atualizações;
- As bombonas ou contêineres retirados para o transporte devem ser imediatamente substituídas por outras, vazias e apropriadamente identificadas, sem ônus para o CONTRATANTE;
- A empresa contratada deverá emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) contendo os dados do gerador, pesos e classificação dos resíduos por categoria, informações da empresa transportadora e do local de disposição final. O preenchimento deverá ser no ato da pesagem e será acompanhado por um servidor;
- A pesagem deverá ser realizada com equipamentos aferidos dentro do intervalo de validade previsto pelo órgão regulador (INMETRO) pela contratada na presença do militar Fiscal do Contrato, e deverá ser emitido um comprovante da pesagem;
- Todo o equipamento necessário para o fiel cumprimento da execução do serviço será da empresa contratada;
- A CONTRATADA deverá se enquadrar às normas de tratamento estabelecidas pela Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC 222/2018 da ANVISA, apresentando mensalmente ao fiscal do contrato documentos comprobatórios da sua realização;
- A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os tratamentos adequados para cada tipo de resíduo e suas subdivisões, conforme preceitua a RDC nº 222/2018 da ANVISA;
- Durante a vigência do contrato, caso exista alteração do processo de tratamento a mesma deverá ser apresentada aos fiscais dos contratos;



- A CONTRATADA terá inteira responsabilidade sobre a disposição final dos RSS e, caso exista alteração do processo de destino final, durante a vigência do contrato, a mesma deverá ser apresentada aos fiscais dos contratos;
- Deverá ser emitido pela contratada e entregue ao fiscal do contrato, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Certificado de Destinação Final – CPF, que comprove que o material foi destinado de maneira correta;
- Os resíduos de serviços de saúde serão pesados diariamente e o valor a ser pago pelo serviço será baseado nesta pesagem, considerando o valor unitário proposto do peso;
- Executar o transporte dos resíduos coletados até o local de tratamento, procedendo sua destinação em usina de resíduos especiais de acordo com as normas vigentes;
- Efetuar a disposição final do produto oriundo de incineração em aterros sanitários ou locais devidamente autorizados pelos órgãos ambientais e municipais;
- A empresa deverá possuir licença ambiental e estar devidamente licenciada nos órgãos competentes bem como seus veículos, incineradores e motoristas formalmente habilitados pelo MOPP (movimentação de produto perigoso);

A natureza do serviço é continuada, devido à produção permanente de resíduos de serviço de saúde em ambiente hospitalar;

O pagamento deverá ser realizado mensalmente, sendo definido o valor mensal de acordo com a quantidade de resíduo coletada/tratada (Quantidade X Valor Unitário);

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021;

O "atesto" da realização do serviço está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o CONTRATADO a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista no Estudo Técnico Preliminar e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

A empresa prestadora dos serviços, objeto do presente estudo, deverá atender aos seguintes requisitos:

- Licença ambiental do órgão competente para operação (LAO) de tratamento de Resíduos de Serviço de Saúde (RESOLUÇÃO Nº 237, DE 19 DE dezembro DE 1997 - IBAMA);
- Licença ou autorização ambiental emitida pelo órgão competente para transporte de resíduos perigosos, dentro dos estados em que a empresa proponente atuar. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 9 DE MAIO DE 2012) (RESOLUÇÃO Nº 358 /CONAMA);
- Autorização Ambiental de Transporte Interestadual de Produtos Perigosos, emitida pelo IBAMA nos termos da IN nº 05 /2012, do IBAMA;

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Tendo em visto a simplicidade do exigido no contrato não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.



7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/2021)

Os serviços serão executados nos dias programados pelo município que serão informados com 07 (sete) dias de antecedência.

Caso não seja possível a execução do serviço na data solicitada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Os serviços deverão ser realizados no seguinte endereço: Unidades de Saúde (Centro de Saúde Ulisses Passos – Sede e ESF Levy Rodrigues de Souza (Distrito Vinhático) no Município de São Geraldo da Piedade/MG. Nos horários entre 08h00min e 16h00min de segunda-feira a sexta-feira.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois.) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/21)

8.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.1.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



- 8.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 8.1.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 118).
- 8.1.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).
- 8.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 119).
- 8.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 8.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal e trabalhista da empresa.
- 8.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2 DO FISCAL DO CONTRATO

A fiscalização do contrato se dará pelo funcionário:

Millena Kellen Flor e Silva

Coordenadora de Vigilância Sanitária

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei Federal nº 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (indicar um dos incisos do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o caso concreto).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS



A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio dos documentos exigidos.

É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação e encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica:

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

OU

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

OU



Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretária da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Comprovante da licitante de possuir Certificado de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental do IBAMA– Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, podendo ser em nome da empresa ou do dirigente da empresa.
- Licença para Transporte, Coleta e Tratamento dos resíduos sólidos dos serviços de saúde fornecidas pelo órgão competente em nome da licitante.
- Licença para Disposição final dos resíduos sólidos de saúde do licitante ou empresa contratada para dar a devida destinação.



- Certificado de Inspeção para transporte de produtos perigosos- CIPP.
- Comprovação de registro e quitação da empresa no CREA de sua região. Registro do Responsável Técnico, perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura– CREA.
- Alvará Sanitário emitido por órgão competente com validade vigente;
- Comprovante de Treinamento e Capacitação dos funcionários envolvidos na coleta, transporte e disposição final dos resíduos (subitem 2.5 da RDC nº 306/2004– ANVISA);
- Licença ambiental para a disposição final dos resíduos coletados (Resolução nº 237/1997CONAMA subitem 2.6 da RDC nº 306/2004– ANVISA);
- Licença de Operação (LO) do aterro sanitário, para onde serão destinados os resíduos, emitida pelo órgão responsável do Estado do domicílio do Aterro (Resolução nº 237/1997– CONAMA);
- A referida comprovação técnica dar-se-á através da comprovação pela licitante proponente de possuir em seu quadro técnico permanente, profissional de nível superior detentor de atestado(s) técnico(s) comprovando ter executado os serviços acima relacionados.
- A comprovação de que o(s) responsável (s) técnico(s), detentor(es) dos atestado(s) pertencem ao quadro permanente da empresa ou que estejam a ela vinculado se fará através da apresentação de um dos documentos abaixo listados:
 - Ficha de registro de trabalho, autenticado junto ao DRT (Delegacia Regional do Trabalho);
 - Contrato de trabalho e/ou CTPS (carteira de trabalho e previdência social);
 - Contrato de Prestação de Serviços;
 - Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

10. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO¹

10.1 Do Objeto - Contratação de empresa especializada em coleta, transporte e tratamento, incineração e destinação final de resíduos e lixo hospitalar, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de São Geraldo da Piedade.

10.1.1 Identificação e classificação dos resíduos hospitalares:

10.1.1.1 RESÍDUOS INFECCIOSOS (GRUPO A): resíduos que podem disseminar vírus, bactérias ou outros microrganismos para o ambiente, podendo infectar as pessoas ao redor caso não seja descartado corretamente. Os materiais que fazem parte desse grupo são materiais biológicos, como secreções e tecidos, assim como vacinas e ampolas.

10.1.1.2 RESÍDUOS QUÍMICOS (GRUPO B): São produtos químicos impróprios para uso (vencidos ou alterados), frascos ou embalagens de reagentes, sobras da preparação de reagentes e de resíduos de limpeza de máquinas e equipamentos.

¹ art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021



10.1.1.3 RESÍDUOS PERFUROCORTANTES (GRUPO E): materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como agulhas e lâminas de vidro, contaminados ou não.

10.1.2 Acondicionamento e destino dos resíduos hospitalares:

10.1.2.1 RESÍDUOS INFECCIOSOS (GRUPO A): devem ser acondicionados em saco branco leitoso que devem ser encaminhados para disposição final ambientalmente adequada. Os sacos para acondicionamento de resíduos do grupo A devem ser substituídos ao atingirem o limite de 2/3 (dois terços) de sua capacidade ou então a cada 48 (quarenta e oito) horas, independentemente do volume, visando o conforto ambiental e a segurança dos usuários e profissionais.

10.1.2.2 RESÍDUOS QUÍMICOS (GRUPO B): os recipientes de acondicionamento para resíduos químicos no estado sólido devem ser constituídos de material rígido, resistente, compatível com as características do produto químico acondicionado e identificados

10.1.2.3 RESÍDUOS PERFUROCORTANTES (GRUPO E): Os materiais perfurocortantes devem ser descartados em recipientes identificados, rígidos, providos com tampa, resistentes à punctura, ruptura e vazamento. Os recipientes de acondicionamento dos resíduos do Grupo E devem ser substituídos de acordo com a demanda ou quando o nível de preenchimento atingir 3/4 (três quartos) da capacidade ou de acordo com as instruções do fabricante, sendo proibidos seu esvaziamento manual e seu reaproveitamento.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1 Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental, a Contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas no art. 5º, da IN nº 1/SLTI/MPOG/2010, quando couber;

11.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, referentes a sustentabilidade ambiental.

11.3 A CONTRATADA deverá estar alinhada com a Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023, observando a correta aplicação nos produtos/serviços.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA	FONTE
00002026.1012200092.044.33903900000 – F 353	Manutenção da Secretaria de Saúde	15000001002
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS



13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO MUNICÍPIO - Das aquisições pretendidas neste Termo de Referência, inexistem necessidades de outras contratações ou modificações da infraestrutura.

14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - Baseando-se nas análises e justificativas realizadas, previamente, verificamos que a solução indicada atenderá plenamente as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde e consignando a existência de orçamento disponível para a contratação, declaro a viabilidade da contratação pleiteada.

Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade/MG, 20 de março de 2025.

ALINE CÁSSIA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde